



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 21 DE JULHO 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bandeirantes e Região do Município de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.015.733/0001-20, do seguinte bem móvel:

I – Um Trator Agrícola de Pneus, ano 2025, marca Budny, modelo BYD-11040SL, cabinado, cor laranja, 110 CV de potência, Tração 4 x 4, com número de série LLWD10YT258025010, número do motor YT25015918.

Art. 2º O bem objeto da presente cessão de uso deve ser utilizado pela Cessionária para o desenvolvimento do setor agrícola local, a fim de agregar renda à agricultura familiar do Município de Salgado Filho.

§ 1º A cessão a que se refere o caput deste artigo será efetivada mediante termo de cessão de uso, no qual deverá constar, dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Cessionária.

§2º Deverá constar no termo de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo necessário ao funcionamento dos bens objetos da cessão será de inteira responsabilidade da Cessionária.

Art. 3º A presente cessão de uso de que trata esta lei terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias anterior ao fim do prazo da cessão.

Art. 4º A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência à terceiros.

Art. 5º Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 21 de Julho de 2025.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 112

Data: 31 / 07 / 2025

Ass.: Carla Benício 10:22



TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso de bens móveis que entre si celebram o Município de Salgado Filho e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bandeirantes e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.015.733/0001-20, nos termos da Lei nº 34, de 21 de julho de 2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Salgado Filho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, denominado Cedente e de outro a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bandeirantes e Região**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.015.733/0001-20, denominado Cessionário mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui o objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do seguinte bem móvel:

I – Um Trator Agrícola de Pneus, ano 2025, marca Budny, modelo BYD-11040SL, cabinado, cor laranja, 110 CV de potência, Tração 4 x 4, com número de série LLWD10YT258025010, número do motor YT25015918.

DA FINALIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Segunda: O bem, objeto da presente cessão de uso deve ser utilizado pela Cessionária para o desenvolvimento do setor agrícola local, a fim de agregar renda à agricultura familiar do Município de Salgado Filho.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no caput ensejará a rescisão unilateral deste termo, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados a Cedente.

Cláusula Terceira: A Cessionária deverá no último mês de cada ano prestar contas ao Cedente sobre as atividades desenvolvidas com o bem citado na cláusula primeira.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de cinco anos, contados a partir da publicação da lei, podendo ser renovado por igual período ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de trinta dias e motivação idônea.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta: É obrigação da Cessionária:

I – Utilizar-se do bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste;

II – Se responsabilizar pelos reparos necessário ao equipamento durante toda a vigência do presente termo de cessão de uso e qualquer dano ocasionado pelo uso inadequado do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anoter, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''



III – Comunicar à fiscalização da Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada com o bem cedido e que possa gerar danos a terceiros ou ao próprio equipamento;

IV – Requerer autorização por escrito para implementar alterações no equipamento cedido;

V – Arcar com eventuais impostos incidentes sobre o equipamento ou multas que tenham a ser aplicadas durante a vigência deste termo.

Cláusula Sexta: Fica o Cedente obrigado a:

I – Colocar à disposição da Cessionária os equipamentos objeto deste termo, livres e desembaraçados;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária;

III – Entregar os equipamentos em condições adequadas de uso pela Cessionária;

IV – Fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e a continuidade das atividades da Cessionária durante toda a vigência deste termo.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Sétima: Toda e qualquer alteração incorporar-se-ão ao bem, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção ou cobrança, salvo nos casos de rescisão antecipada.

DO FORO

Cláusula Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e acordados, as partes assinam o presente Termo de Cessão em duas vias, de igual teor e para produção dos efeitos jurídicos pertinentes.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2025.

Município de Salgado Filho
Cedente

Associação dos Produtores Rurais da Comunidade
Bandeirantes e Região
Cessionário